REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 29/05/84
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 460/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

E M E N T A : Autoriza a majoração do do Salário família e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar o Salário fumília do Pessoal do Quadro Permanente do Poder Executivo para Cr$ 2.000,00(dois mil cruzeiros) por dependente, obedecendo as normas regulamentares que regem a matéria, a ter vigência a partir de 1º de junho de 1.984.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo - Jardim(PE) em, 29 de maio de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

3.000 Fls. - 02-84